



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1274 DE 25 DE MAIO DE 2012

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU E ISSQN À AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal que virá a se instalar no Município de Miranda os seguintes incentivos fiscais:

I – isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e territorial Urbana (IPTU),

II – isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo Primeiro – A isenção a que se refere os incisos I e II será pelo período de 5 (cinco) anos a contar do exercício fiscal subsequente ao início efetivo da obra ou construção do prédio ou início efetivo das atividades, caso venha a se instalar em área já construída.

Parágrafo Segundo – Todos os incentivos constantes desta Lei serão concedidos mediante Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 2º - O pedido de concessão de incentivos deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de protocolo junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, contendo:

I – Projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civil, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;

II – contato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

III – livro registro de empregados;

IV – comprovação de regularidade fiscal, perante o município, da pessoa jurídica ou física solicitante;

V – quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva de impostos municipais.

Artigo 3º - Para fins previstos nesta lei, considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 25 de maio 2012.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

